

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4. 996, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar cartazes contendo o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em Hospitais, UBSs, Creches e Escolas Municipais, e dá outras providências”.

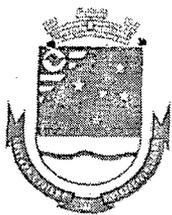
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar cartazes contendo o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas dependências dos Hospitais, UBSs, Creches e Escolas Municipais.

Artigo 2º - O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz, que : “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

§ Único – A garantia de prioridade compreende:

I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.

Artigo 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar a criação e viabilização do material para a implantação do objeto da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 17 de novembro de 2020.


Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município